



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO



IMRTEC

TRT - SP N.º 26/63-A.

14 / 2 / 63.

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: C A P I T A L.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARceneiros E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRAS, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE S. PAULO.-

SUSCITADO: INDUSTRIA DE MOVEIS AMERICA LTDA.-

MESA REDONDA DIA 14.1.63 - AS 716 HORAS



Ministério do Trabalho e Previdência Social
Delegacia Regional do Trabalho
em São Paulo

MESA REDONDA

26/63-A

PROTÓCOLO: -652.336/63

Distribuição

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEMEIROS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA JUNCO
E VIME REDE VASSOURAS E DE CORTINADOS ESTOFOS DE
SÃO PAULO

ASSUNTO: -SOL.MESA REDONDA

[Handwritten signature]

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeiras, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo

FUNDADO EM 13-7-34 - ADAPTADO AO DECRETO-LEI N.º 1492 DE 5-7-63

Sede: PRAÇA DA SE, 297 - 2.ª Sobreloja - Fone: 33-6388 - Sala: 50/52 SÃO PAULO

São Paulo, 14 de Janeiro de 1963

Exmo. Sr.
Dr. Delegado da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo
rua Martins Fontes, 109
Capital.

Sg.

PROCOPIA GERAL
SA. SECTO DE COMUNICACOES
14 JAN 24 5 56
652336
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM SAO PAULO

Prezado Senhor,

Com o proposito de vermos solucionada amigavel-
mente a paralização do serviço na firma INDUSTRIA DE MOVEIS AMERICA
LTD., estabelecida na rua Xavier Curado, 388, Ipiranga, nesta Ca-
pital, vimos, respeitosamente, solicitar de V. Excia. se digne de-
terminar a realização de uma mesa redonda, se possivel para hoje,
onde deverão estar presentes este Sindicato e a firma empregadora,
como também alguns de seus operários.

Certo que V. Excia. dará pronto atendimento ao
pedido ora formulado, subscrevo-me ATENCIOSAMENTE.

Salvador Rodrigues
Salvador Rodrigues
Presidente.

M. R. 14-1-63
166

25/63

4-1-63

Gerente da Firma Indústria de Móveis América Ltda.

Gerente;

Sindicato dos Oficiais
Marceneiros e Trabs. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeiras, -
cto. de São Paulo -----

de janeiro 16

paralisação do serviço verificada nesta Firma.

14 -

309

AR

REGISTRADO N.º

9/63 103

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Ind. Metalúrgica Americana

Endereço

25/63

Natureza da correspondência

Recebi o registrado acima descrito

Em 14 de janeiro de 1963

O Destinatário

INDUSTRIA DE METAIS AMERICA LTD

J. S. L. C.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DRT-652 336/63

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 14 dias do mês de janeiro de 1963, o Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo, Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeiras, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, compareceu a esta D.R.T. representado pelo Sr. José Floras Navarro, Vice-Presidente, acompanhado de uma comissão de trabalhadores, que deveriam reunir-se em Mesa Redonda com a Firma Indústria de Móveis América Ltda., convocada pelo ofício SS-25/63, que, entretanto deixou de comparecer, quando as partes deveriam tratar nesta reunião, de assunto delicado, ou seja, a paralização dos trabalhadores da referida firma, desde o dia 11 do corrente, pois, o Sindicato pretendia de forma amistosa, resolver a pendência, mas que, dado que a firma demonstra não querer resolver amigavelmente entre os seus trabalhadores, a questão referente ao 13º mês que a Firma deixou de pagar a seus operários, o que deu motivo a citada paralização. Tendo em vista o exposto, o Sindicato deixava o seu veemente protesto pelo descaso demonstrado pela Empresa e, ao mesmo tempo requeria a remessa do presente processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que seja resolvida a questão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado este termo que vai assinado pelo presidente dos trabalhos, Sr. Irineu João Cordioli, Assistente Sindical, e o representante do Sindicato.....

Ir. J. Cordioli
José Floras Navarro

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

09.5
02.88 nº 97/63

Em 14 de janeiro de 1963

Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
-remessa do proc. DRT-652.336/63

Senhor Presidente:-

Junto a este, anexo a V.Exa., para os devidos fins, o processo supraencionado, referente ao dissídio nos termos do Decreto Lei 9 070 em que são partes: Sindicato dos Q. ficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeiras, Jundo e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo e, de outro lado, a firma Indústria de Móveis America Ltda.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Exa. seus protestos de estima e consideração.

Delegado Regional do Trabalho

Anexo-1 processo
CAPR/

MINISTERIO DO TRABALHO,

09.5

Processo DRT-652.336/63

Em 14.1.63

Senhor Delegado:=-

Como consta da inicial do presente processo, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeiras, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estófos de São Paulo, solicitou desta Delegacia interferência no sentido de solucionar a paralização de serviço na firma INDÚSTRIA DE MOVEIS AMERICA LTDA.

Conforme fls. 2, foi a firma convocada / para uma mesa redonda no dia de hoje (14.1.63), e não tendo comparecido, foi solicitado pelo Sindicato o encaminhamento destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para os devidos fins.

Estando o processo em ordem, proponho a V.Sª. seja o mesmo encaminhado ao órgão mencionado.

W. Paulina
Diretor do Serviço Sindical.
Substituto.

09.

De acordo:=-

Encaminhe-se como proposto, tendo em vista não haver a firma comparecido, e o pedido do Sindicato mencionado.

Em 14.1.63

K. Camargo
Delegado Regional do Trabalho

Nesta data faço conclusões de
presentes autos do Exmo. Sr.

Ran. S. L.

São Paulo, 15. 1. 63.

[Handwritten signature]

Secretario

Levy...
intimado...
em parte

15/1/63

[Handwritten mark]



JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício - ST-18/63

Em 16 de janeiro de 1963


Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

7
Ao Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias
de Serrarias e de Móveis de Madeiras, Junco e Vime e de Vassouras
Assunto: e de Cortinados e Estofos de S. Paulo
Pça. da Sé, 297 - 2ª S/L - S.50/52

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, notifico-
vos de que foi designada a data de 18 (dezoito) do mês de janeiro/
de 1963, às 13,30 (treze e trinta) horas, para na sede deste Tribu-
nal, à Rua Rêgo Freitas, 527 - S/L., realizar-se a Audiência de //
Instrução e Conciliação referente ao processo TRT-SP nº 26/63-A - //
DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEI-
ROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MA-
DEIRAS, JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE /
SÃO PAULO, como suscitante e INDÚSTRIA DE MOVEIS AMÉRICA LTDA., co-
mo suscitado.

Saudações


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal



JUSTIÇA DO TRABALHO

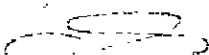
Ofício - ST-19/63

Em 16 de janeiro de 1963

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
À Indústria de Hovéis América Ltda. - Rua Xavier Curado, 388 - Ipiranga
Assunto: Audiência de Instrução e Conciliação

De ordem do Sr. Presidente, notifico-
vos de que foi designada a data de 18 (dezoito) de janeiro/
de 1963, às 13,30 (treze e trinta) horas, para na sede deste Tribu-
nal, à Rua São Freitas, 527 - S/L., realizar-se a Audiência de //
Instrução e Conciliação referente ao processo TRT-SP nº 26/63-A - /
DISCÍDIO COLETIVO - entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MANUTEN-
ÇÃO E TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE BARRAS E DE HÓVÉIS DE PA-
PIRIS, JÚRICO E VIME E DE CASQUINHAS E DE CORTINAIS E ESTOFAS DE /
SÃO PAULO, como suscitante e INDÚSTRIA DE HÓVÉIS AMÉRICA LTDA., co-
mo suscitado.

Seu devedor


Domingos Manoel Localera
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
Por Oficial de Justiça

DATA
16/1/63 812

N. de Ordem	Espécie	N. de Saldos	DESTINATÁRIO
1	ofício	18/63	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serriarias e de Moveis de Madeiras, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo Pça: da Sé, 297 - 2ª S/L - s. 50/52



Recebi em
16/1/63 às
horas

RUBRICA OU CARIMBO
Salvador Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T. R. T.

XXXXXXXXXX

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo designado, que, em cumprimento à notificação de Id. no Oficial de J. do havia à Praça de Sé nº 297 - Sobre-loja nº 50/52, reptu capital, e sendo eu, notifiquei o de Salvador Rodrigues, o qual se tudo ficou bem claro e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de Janeiro de 1963

Antônio Hermano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA
Por Oficial de Justiça

DATA
16/11/63 P/3

N. de Ordem	Especie	N. de Saida	DESTINATARIO
1	oficio	19/63	Indústria de Moveis America Ltda. Rua Xavier Curado, 388 - Ipiranga

Recebido em
17/11/63 às 8:30 horas

RUBRICA DO CARIMBO
JUSTIÇA DE MOVIS AMERICA LTDA
Alba Angela Della Pace
ALBA ANGELA DELLA PACE

10
b

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado
que, em cumprimento da determinação de V. Exa. de fls. 8, 30
horas, à Rua Xavier Prado nº 383, de
capital, e sendo eu, advogado, Sr. Alba Angela Della Pace,
tudo isso há vista e ciência dos senhores, que a verdade
verdade e do conteúdo.

São Paulo, 17 de Janeiro de 1963

Alba Angela Della Pace

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

ata nº 6/62 e 1 docu-
mento

S. Paulo, 18/1/63

Secretário

11
/

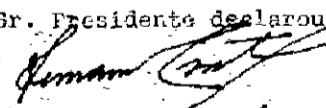
A T A nº 6/63

Às treze e trinta horas do dia dezoito do mês de /
janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, à Rua Rêgo //
Freitas, 527 - S/L., na sala de audiências do Tribunal Regional /
do Trabalho da Segunda Região, sob a presidência do Juiz Décio de
Toledo Leite, com a presença do Procurador Regional da Justiça do
Trabalho e do Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, /
foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a audiência de instrução
e conciliação, referente ao Processo TRT-SP nº 26/63-A - DISSÍDIO
COLETIVO - entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRA-
BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRAS, /
JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAU-
LO, como suscitante e INDÚSTRIA DE MOVEIS AMÉRICA LTDA., como sus-
citado. Pelo suscitante compareceram os senhores Salvador Rodri-
gues, presidente e José Flores Navarro, vice presidente, assisti-
dos pelo advogado dr. Altivo Ovando. Pelo suscitado compareceu a/
Srta. Alba Angela Déla Páze, funcionária, que apresentou documen-
to de representação, acompanhado do advogado dr. Manuel Esteves /
Galinski. Tendo o Presidente examinado o processo e verificado qu
a questão é puramente de dissídio individual, por se tratar do /
não pagamento do 13º salário, determinava o arquivamento do dissí-
dio, remetido indevidamente pela Delegacia Regional do Trabalho,
por não se enquadrar na espécie, ou ajuizamento de dissídio cole-
tivo. Nada mais. Pelo Sr. Presidente foi dada a palavra ao advoga-
do do Sindicato suscitante, tendo o mesmo dito que, sem embargo /
do r. despacho proferido pelo d. Presidente do Tribunal, deseja/
esclarecer que não se trata de pedido relativo a pagamento do 13º
mês, como que equivocadamente faz ver a ata anexada aos autos; pre-
tende o Sindicato, tão somente, a semelhança do que vem ocorrendo
com outras categorias, como ainda recentemente no caso da Cerve-/
jaria Brahma, que o E. Tribunal Regional do Trabalho se pronunciou
como já fez em outros casos sobre como devem ser pagos na referi-



da gratificação, instituída pela lei 4090, os aumentos normativos recentemente instituídos. No caso concreto dos autos, a empresa / extraiu a média salarial dos tarefeiros, durante doze meses de // trabalho, mas não pagou sobre a quantia aferida o aumento de 60% - determinado pelo último acordo inter sindical, de tal sorte que / os empregados tarefeiros foram lesados em seus direitos, enquanto que os empregados horistas foram beneficiados extremamente com o / critério adotado na interpretação da mencionada lei. Deseja assim o Sindicato suscitante, que o E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, declare se o aumento normativo concedido a categoria dos marceneiros a partir de 1º de dezembro de 1962, no valor / de 60% deve ou não incidir sobre a média salarial correspondente / aos doze meses de trabalho dos empregados, uma vez que a regu- / lamentação da mencionada lei 4090 é omissa a respeito desta matéria / ilada mais. Dada a palavra ao advogado da suscitada, para se mani- / festar sobre o requerimento do suscitante pelo mesmo foi dito que / primeiramente deve ser mantido o bem lançado despacho da presiden- / cia, que determinou o arquivamento do feito. Quando não, o proces- / so inicialmente está afetado de nulidades insanáveis, já que não / se caracteriza dissídio na forma instituído pelo dec. 9070. De fa- / to não houve cessação coletiva de trabalho, já que apenas 11 empre- / gados da suscitada, por dois dias deixaram de comparecer ao ser- / viço, e desde o dia 15 estes empregados já retornaram ao trabalho, / Alias esta circunstância fica bem mais esclarecida, se verificarmos / os termos do requerimento formulado pelo douto patrono do sus- / citante, pois que o mesmo objetiva é uma declaração, ou seja, uma / verdadeira ação declaratória. Nestas condições, não estando enqu- / drado o dissídio no dec. 9070, deve o feito obedecer o rito determi- / nado pelo art. 856 à 858 da C. L. T., ou seja a existência de uma / inicial e observância do prazo. Quanto à incompetência originária / do E. Tribunal Regional para dirimir o presente dissídio é mani- / festa, já que a competência é da 1ª instância. De fato, no caso /

13
6

presente não se configura um dissídio coletivo e sim um verdadeiro dissídio individual, já que objetiva um interesse concreto de um certo numero de empregados, qual seja o de uma aplicação de um dispositivo de lei, onde não se visa a obtenção de um comando abstrato de interesse coletivo e específico de uma categoria, assim, o pedido caracteriza nitidamente dissídio individual e não coletivo, não ensejando desta forma que o E. Tribunal sobre o mesmo se manifeste originariamente, devendo, por se tratar de dissídio individual plurimo, ser ajuizado perante uma das E. Juntas de Conciliação e Julgamento. Cumpre ainda salientar, a titulo de argumentação, que a declaração que objetiva os suscitantes já foi objeto inclusive de apreciação deste E. Tribunal, que em matéria arguida pelo Sindicato de Fiação e Tecelagem declarou ser constitucional, e portanto, correta a forma para pagamento da gratificação aos tg referidos consagrada no dec. 1831, que regulamentou a lei 4090. Nada mais. Passando o Presidente a decidir, mantinha integralmente o seu despacho anterior por entender que a questão deve ser dirimida em dissídio individual, tanto mais que como o próprio suscitante afirmou que o Tribunal já se manifestou duas vezes sobre a mesma questão e assim é conhecida a orientação do mesmo Tribunal. Deve o suscitante portanto ajuizar os dissídios individuais juntando-se certidões das decisões proferidas por um ato de condê/cedência pelo Tribunal. Não se pode porem inverter a ordem jurídica, dando ao Tribunal competência originária quanto ao fato do não pagamento de salário. Se adotarmos este critério não mais teremos na Justiça os dissídios individuais, pois toda e qualquer interpretação de lei sera dirimida em dissídio coletivo, que não abranje apenas como no caso a categoria total dos marceneiros, mas apenas os empregados da Indústria de Móveis América Ltda. Nada mais. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu,  datilografei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelo Sr. Presiden



14

Presidente, pelo suscitante, pelo suscitado e pelo Secretário do Tribunal suscrita.

Leucio de Toledo Leite
Décio de Toledo Leite - Presidente

Suscitante *Salvador Rodrigues*

Paulo Roberto Machado
Artemio Viana

Suscitado *Alba Angela Della Paice*

Domingos Mansel Escalera
Domingos Mansel Escalera - Secretário

